



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO TRT SGP N.º 046, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Adequa as disposições da Resolução Administrativa n.º 064/2020 ao disposto no Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. n.º 001, de 19 de março de 2020, no tocante às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

considerando o disposto na Lei n.º 13.979/2020;

considerando a necessidade de se manter o oferecimento minimamente satisfatório dos serviços públicos e a prestação jurisdicional;

considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas;

considerando que a adoção de hábitos básicos de higiene e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial de contágio;

considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para adoção de medidas preventivas que minimizem a propagação do COVID-19,

considerando os termos da Resolução n.º 663, de 12 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal;

considerando os termos da Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, e a Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça

considerando as recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

considerando a recomendação dos Gestores Regionais do Programa de Trabalho Seguro deste Regional;

considerando os requerimentos apresentados pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA 13 (Protocolo n.º 000-02876/2020), pela Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado da Paraíba - ASSOJAF-PB (Protocolo n.º 000-02858/2020), pela Associação dos Advogados Trabalhistas da Paraíba - AATRAPB (Protocolo n.º 000-02838/2020), pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado da Paraíba - SINDJUF/PB (Protocolo n.º 000-02895/2020), pela Ordem dos Advogados do Brasil (Protocolo n.º 000-3006/2020), pelo Ministério Público do Trabalho (Protocolo n.º 000-

considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador do COVID – 19, preservando-se a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e estagiários no âmbito da Justiça do Trabalho na 13ª Região;

R E S O L V E, *ad referendum* do e. Tribunal Pleno, adequar as disposições da Resolução Administrativa n.º 064/2020 ao disposto no Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. n.º 001, de 19 de março de 2020, intensificando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam **suspensos**, no âmbito do TRT da 13ª Região, **até ulterior deliberação**:

I - a realização de audiências nas Varas do Trabalho e CEJUSC, salvo nos casos urgentes e para evitar perecimento de direito, a critério do magistrado e exclusivamente por videoconferência;

II - os prazos processuais e as notificações postais e por oficial de justiça, salvo as relativas às medidas de urgência;

III - o protocolo de novos pedidos administrativos, salvo para as questões urgentes e para evitar perecimento de direito e, ainda, para atender às atividades essenciais elencadas no §1º do art. 6º;

IV - a realização de cursos, palestras, treinamentos e campanhas, a exemplo do Abril Verde;

V - a realização de reuniões, ressalvadas as de interesse direto da alta administração;

VI - a realização de leilões;

VII - o atendimento presencial na Ouvidoria;

VIII - os prazos dos Oficiais de Justiça em relação às diligências externas, salvo aquelas reputadas urgentes, a critério da autoridade judicial competente;

IX - a entrada de público externo na Biblioteca Sociólogo Odilon Ribeiro Coutinho;

X - o recadastramento dos aposentados e pensionistas;

XI - as consultas eletivas da Seção Odontológica;

XII - as avaliações médicas dos servidores em regime de teletrabalho;

XIII - a suspensão, interrupção e alteração de férias de servidores e magistrados, salvo imperiosa necessidade do serviço por ato do Presidente ou do Corregedor, respectivamente, ou se importar em antecipação para início no período referido no *caput*; e

XIV - a realização de correções ordinárias.

Art. 2º O atendimento nas unidades judiciais e administrativas do TRT da 13ª Região será prestado pelos respectivos servidores e magistrados **exclusivamente de forma remota**, pelos e-mails ou telefones disponíveis em <https://www.trt13.jus.br/trt13/aceso-a-informacao/telefones>, **no horário das 7h às 17h**.

Parágrafo único. Após o horário referido no *caput*, as urgências serão apreciadas pelo magistrado de plantão.

Art. 3º O regime de trabalho remoto será adotado, como regra, para todas as unidades judiciais e administrativas.

§1º Os gestores das unidades judiciais e administrativas deverão:

I - informar, até o dia 23 de março de 2020, através de protocolo criado no SISPAE ou SUAP e encaminhado à Assessoria de Comunicação Social, o respectivo telefone de contato, bem como o de, no mínimo, mais 1 servidor, para cadastramento no endereço eletrônico referido no art. 2º.

II - orientar os servidores quanto à necessária presteza e agilidade no efetivo atendimento das chamadas telefônicas, bem como na leitura e resposta dos e-mails, no horário previsto no art. 2º;

III - estabelecer procedimentos para que o cumprimento da jornada seja atestado mediante a execução das atividades determinadas e desempenhadas, dispensada a marcação de ponto eletrônico

§2º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - disponibilizar protocolo de instruções para garantir os meios para o trabalho remoto;

II - auxiliar as unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências, caso necessário e em situações excepcionais;

III - prestar atendimento aos usuários internos, através dos serviços terceirizados, mediante agendamento pelo telefone 83-3533-6063.

§3º O Tribunal não disponibilizará equipamentos de informática para o regime de trabalho remoto.

§4º Havendo justificada necessidade de comparecimento das partes e advogados, a visita, inclusive para os magistrados, deverá ser previamente agendada por telefone com os respectivos gestores, para horário que não ultrapasse o final do turno útil imediatamente seguinte ao contato inicial.

Art. 4º A Presidência do Tribunal, a Direção Geral de Secretaria, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal, a Secretaria de Planejamento e Finanças, a Coordenadoria de Segurança Institucional, a Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza, a Assessoria de Comunicação Social e o Núcleo de Saúde manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário, a critério de cada gestor e considerando as circunstâncias epidemiológicas do momento.

Parágrafo único. Estão excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 5º Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto, seja por limitações técnicas, pessoais ou em razão da incompatibilidade das atividades com essa modalidade, será oportunamente ajustado cronograma de compensação de horário, **facultando-se ao servidor a antecipação das férias.**

Art. 6º Os Juízes do Trabalho submeterão, até o dia 25 de março de 2020, através do SISPAE, plano de trabalho para fins de aprovação pela Corregedoria Regional, com metas de produtividade adequadas e priorização:

I - de todos os processos conclusos para julgamento;

II - da liberação de valores incontroversos, mediante transferência de valores para contas bancárias através dos sistemas eletrônicos disponíveis ou disponibilização do alvará nos autos do processo para impressão pelas partes;

III - da análise dos incidentes pendentes nas fases de liquidação e execução;

IV - da realização de pesquisa patrimonial nos processos em que não há garantia integral da execução, através das ferramentas eletrônicas disponíveis.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional acompanhará a atuação das unidades, adotando as recomendações e providências que se fizerem necessárias.

Art. 7º Os serviços terceirizados, quando possível, também serão prestados de forma remota, limitando-se a atuação presencial ao suporte das atividades essenciais, bem como aos serviços de limpeza, conservação e segurança, no patamar mínimo necessário à manutenção do Tribunal, a critério da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza, da Coordenadoria de Segurança Institucional e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§1º Consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima das atividades da Justiça do Trabalho na 13ª Região:

I – o protocolo, a distribuição, a comunicação e publicação com priorização dos procedimentos de urgência;

II – a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

III – o atendimento às partes, advogados e membros do Ministério Público, nos termos do art. 2º;

IV – o pagamento de pessoal;

V – o serviço médico, limitado aos serviços internos;

VI – a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal;

VII – a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VIII – os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;

IX – os serviços de tecnologia da informação e comunicações

essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.

§2º A fiscalização direta dos contratos administrativos será executada no que estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelos Poderes Executivo nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor.

Art. 8º O acesso às dependências do edifício sede deste Regional e às demais unidades administrativas ocorrerá apenas em situações excepcionais, condicionado à triagem da Seção de Portaria, e prévia autorização dos gestores dos setores referidos no art. 4º.

Art. 9º O acesso às dependências dos Fóruns Maximiano Figueiredo (João Pessoa) e Irineu Joffily (Campina Grande) ocorrerá apenas em situações excepcionais e devidamente autorizadas pelo respectivo Diretor, ressalvados:

I - o acesso às agências da Caixa Econômica Federal, que será isolado das demais áreas;

II - os serviços terceirizados, observadas as diretrizes fixadas no art. 7º;

III - o atendimento previsto no §4º do art. 3º, com prévia ciência ao Diretor do Fórum.

Art. 10 As varas únicas e Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega (Santa Rita) permanecerão fechados, mantido, apenas, o serviço de segurança.

Art. 11 O descumprimento deste Ato, do Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. n.º 001, de 19 de março de 2020, assim como das determinações do Poder Executivo nacional e local, ensejará a devida apuração de responsabilidade administrativa e, se for o caso, à comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário constantes na Resolução Administrativa n.º 064/2020.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente

